



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## DECRETO N.º 1816, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, Prefeita do Município de Taiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23 da referida Lei, que prevê a obrigatoriedade da observância da LGPD pelos órgãos e entes da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50 da LGPD, que trata da adoção de regras de boas práticas de governança para o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito da Administração Pública;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas, diretrizes e ações voltadas à conformidade com a LGPD.

**Art. 2º** A composição e nomeação dos membros do CGPD serão definidas por Portaria específica da Prefeita Municipal.

**§ 1º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos especializados, sem direito a voto.

**§ 2º** A participação no CGPD decorre de designação administrativa e não gera qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária.

**Art. 3º** Compete ao CGPD:

**I** – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Direta;

**II** – propor políticas, estratégias e metas visando à conformidade com a LGPD;

**III** – supervisionar a execução das ações de adequação à LGPD;

**IV** – auxiliar na análise de riscos e na prevenção de incidentes



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

relacionados ao tratamento de dados pessoais;

**V** – apoiar a elaboração de relatórios e documentos de governança exigidos pela legislação;

**VI** – propor e apoiar ações de capacitação e conscientização dos servidores;

**VII** – exercer outras atividades correlatas de governança e boas práticas em proteção de dados.

**Art. 4º** As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, registradas em atas e efetivadas mediante instruções ou resoluções assinadas pelos membros.

**Art. 5º** O Departamento Jurídico, por intermédio de seu representante no Comitê, prestará orientações jurídicas às deliberações e atividades do CGPD.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiaçu, 10 de setembro de 2025.

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**  
**Prefeita Municipal**

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos  
Resp. p/ Secretaria Geral.